



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.001 de 17 de outubro de 2006.

Autoriza concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros para o exercício de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I – Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, no valor de R\$ 100.000,00;
- II – Conselho Particular São Sebastião de Itatiaiuçu da Sociedade São Vicente de Paula, no valor de R\$ 100.000,00;
- III – Associação Comunitária dos Moradores Santa Terezinha, no valor de R\$ 150.000,00;
- IV – Associação de Apoio Comunitário dos Moradores Bairro Robert Kennedy, no valor de R\$ 150.000,00;
- V - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 1.000,00;
- VI – Lira São Sebastião de Itatiaiuçu, no valor de R\$ 20.000,00;
- VII – Associação de Artesanato e Produtos Caseiros de Itatiaiuçu – ACIRPA, no valor de R\$ 10.000,00;

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II - Assistência social: cestas básicas, óculos, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

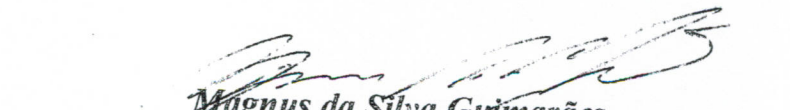
Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 17 de outubro de 2006.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças